

MENSAGEM Nº 516

Apresentação: 12/06/2026 11:14:23.330 - Mesa

MSC n.516/2026

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e da Senhora Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, o texto do Acordo de Associação entre a República Federativa do Brasil e a Eureka, assinado em Berlim, em 2 de dezembro de 2024.

Brasília, 9 de junho de 2026.



EMI nº 00170/2025 MRE MCTI

Brasília, 18 de Novembro de 2025

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do “Acordo de Associação entre a República Federativa do Brasil e a Eureka”, assinado em Berlim, em 02 de dezembro de 2024, pelo Sr. Daniel Gomes de Almeida Filho, Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do MCTI, e pelo Sr. Stephan Ertner, Secretário de Estado do Ministério Federal da Educação e Pesquisa da Alemanha, na qualidade de representante da presidência alemã da Eureka.

2. A Rede Eureka é a maior rede pública mundial de cooperação internacional em P&D e inovação. Fundada em 1985, trata-se de instituição privada sem fins lucrativos, regida sob as leis da Bélgica. Está presente em 47 países, distribuídos pela Europa, América do Norte, América do Sul, Ásia e África Subsaariana (incluindo, além de quase a totalidade dos países europeus, a participação de África do Sul, Argentina, Canadá, Chile, Coréia do Sul, Israel e Singapura), com investimentos da ordem de 48 bilhões de euros e um portfólio com mais 7 mil projetos apoiados. A Rede busca impulsionar a produtividade e a competitividade das indústrias e economias nacionais no mercado global dos países que adotam os princípios fundadores da Eureka, promovendo a cooperação entre empresas, universidades e instituições de pesquisa em tecnologias avançadas, e consolidar a base para a prosperidade e a geração sustentável de empregos.

3. O referido Acordo prevê a associação do Brasil, por um período inicial de quatro anos. O processo de adesão do Brasil à Rede Eureka iniciou-se em setembro de 2023, com uma carta da Ministra de Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Santos, formalizando o interesse ao presidente da Rede. Em janeiro de 2024, representantes da Eureka realizaram uma missão de investigação no Brasil, visitando instituições-chave. Após a missão, o Acordo de Associação foi negociado e concluído em reuniões do Grupo Executivo, enquanto o pedido de associação foi formalizado pela Finep em abril de 2024, durante reunião do Grupo de Alto Nível, que recomendou a concessão do status de associado ao Brasil. Após um período mínimo 8 anos, atendendo aos critérios de membresia e mediante convite da organização, o Brasil pode tornar-se membro pleno.



4. O ingresso do Brasil na Rede Eureka trará impactos positivos significativos, ampliando as possibilidades de cooperação internacional em inovação. A participação na Rede permitirá o desenvolvimento de projetos mais ambiciosos, com custos e riscos compartilhados, acesso a novos mercados e maior competitividade global. Além disso, o acesso e o potencial de formação de parcerias e projetos conjuntos com outros membros da Rede ampliarão o alcance das empresas brasileiras, promovendo sua inserção em cadeias produtivas globais, com reflexos para a imagem do Brasil como um país capaz de produzir inovação tecnológica. A adesão permitirá a ampliação das atividades da Finep e possibilitará também a participação de outras instituições financiadoras, como a Fapesp e a Embrapii, maximizando os benefícios e fortalecendo a inovação nacional.

5. A associação acarretará compromissos financeiros por parte do Estado brasileiro, cuja contribuição, como membro associado, corresponderá a 50% da contribuição total daquela de um país membro, sendo que o total não será maior do que o maior valor pago por um membro pleno, devido a partir da conclusão dos procedimentos internos de ratificação do acordo pelo Congresso Nacional. Trata-se de valor anualmente variável, estimado em torno de 150 mil euros. A contribuição anual correspondente será saldada com recursos do orçamento da Finep, empresa pública que goza de autonomia administrativa, orçamentária e financeira em relação ao MCTI.

6. O acordo em tela, cuja assinatura implica a aceitação do “Estatuto Rede Eureka (Eureka Statutes)” da organização, constitui marco significativo para o avanço da cooperação internacional entre o Brasil e os países da Rede em termos de ciência, tecnologia e inovação, com incremento do número de projetos, aumento da eficiência e redução de custos e riscos, gerando a expectativa de notável contribuição para elevar o patamar do desenvolvimento científico e tecnológico brasileiros.

7. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o disposto no Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo nas versões em língua portuguesa e inglesa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Jecker Vieira, Luciana Barbosa de Oliveira Santos



Acordo de Associação entre a República Federativa do Brasil e a Eureka

Rede Eureka, representada por Stephan Ertner, Secretário de Estado do Ministério Federal da Educação e Pesquisa da Alemanha - BMBF (doravante "Eureka")

e

A República Federativa do Brasil, representada por Daniel Gomes de Almeida Filho, Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI (doravante "Brasil")

Juntas, "as Partes"

- (i) Considerando que a Eureka é uma associação internacional sem fins lucrativos regida pela lei belga, que promove a colaboração internacional entre startups, empresas, institutos de pesquisa e universidades por meio de financiamento e apoio a projetos de P&D e inovação que visem impulsionar a integração de mercado, produtividade e competitividade.
- (ii) Considerando que a expansão da cooperação e parceria internacional do Brasil se harmoniza com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo MCTI (cf. Portaria MCTI n2 6.998, de 10 de maio de 2023, art. 22, § 52), com o Acordo-Quadro de Cooperação firmado entre o Brasil e a Comunidade Econômica Europeia em 1992 (cf. Decreto Legislativo n2 59, de 1995) e com o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica firmado entre o Brasil e a Comunidade Europeia em 1994 (cf. Decreto n2 6.112, de 10 de maio de 2007);
- (iii) Considerando que o Brasil vem colaborando cada vez mais com os países do



- Eureka por meio de chamadas que envolvem a participação de órgãos financiadores brasileiros, incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos - ("Finep"), empresa estatal que faz parte da estrutura organizacional do MCTI e tem como missão promover o desenvolvimento econômico e social por meio do apoio a projetos de CT&I desenvolvidos por empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas; e
- (iv) Considerando que em 4 de outubro de 2023, o Brasil manifestou o desejo de aderir ao Eureka, e que a associação do país foi aceita em 18 de abril de 2024, durante a segunda reunião do Grupo de Alto Nível da Eureka sob a presidência turca;

Acordam o seguinte:

Artigo 1

A Eureka acolhe a associação do Brasil por um período inicial de quatro anos, iniciando em 1º de janeiro de 2025.

Artigo 2

2.1 A associação brasileira será garantida pela contribuição da Finep, durante sua vigência, ao orçamento da Rede Eureka AISBL¹ a partir do ano de operação² de 2025, em conformidade com o disposto no Estatuto da Rede Eureka.

2.2 Em razão de sua atuação no sistema nacional de CT&I, será garantido ao MCTI e à Finep o exercício dos direitos e prerrogativas previstos no Estatuto da Rede Eureka decorrentes da associação brasileira, especialmente aqueles relacionados à participação em reuniões, participação e organização de eventos Eureka, participação em projetos e programas Eureka e relacionamento com o Secretariado da Eureka (ESE).

¹ A Eureka Network é uma entidade jurídica independente, estabelecida como uma "association internationale sans but lucratif" (AISBL), sob a lei belga.

² "Ano de operação" refere-se ao ano civil, ou seja, um período de doze meses a partir de 1º de janeiro



2.3 As ações adotadas pela Finep em cumprimento ao presente acordo observarão seus órgãos internos de governança, especificidades regulatórias e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo estar de acordo com as políticas de CT&I e diretrizes estratégicas estabelecidas pelo MCTI.

2.4 A associação estabelecida neste instrumento não implica em transferência direta de recursos, assinatura de tratado internacional ou assunção de obrigações pelo Brasil, nem impõe qualquer obrigação de alteração dos procedimentos nacionais de financiamento.

Artigo 3

3.1 O principal objetivo deste Acordo de Associação é encorajar o desenvolvimento de projetos conjuntos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I) de benefício mútuo, visando fortalecer a competitividade e contribuir para o crescimento das economias dos membros da Eureka e do Brasil.

3.2 Os benefícios mútuos específicos do status do Brasil como País Associado que foram identificados são:

- a) Um número considerável de novas aplicações de projetos Eureka com a participação do Brasil foi gerado como resultado de quatro chamadas dedicadas da Globalstars. O novo status do Brasil dentro da Eureka permitirá aumento da geração de projetos, com base em uma estrutura de associação mutuamente reconhecida, com direitos e obrigações bem estabelecidos.
- b) Seguindo o princípio "de baixo para cima" da Eureka, as áreas-alvo para projetos cobrirão uma ampla gama de setores industriais e todas as outras áreas onde entidades de membros da Eureka e do Brasil podem encontrar complementaridades apropriadas para o estabelecimento de colaborações.
- c) Essas colaborações proporcionarão, em última instância, acesso mais fácil aos mercados dos membros da Eureka e do Brasil para produtos, processos e serviços desenvolvidos em conjunto.

Artigo 4

As metas estabelecidas pelo Brasil para sua participação nas atividades da Eureka durante seu período de associação são:

- a) Participar de um número estável ou crescente de projetos da Eureka endossados por ano (relativo à participação do Brasil em chamadas Globalstars antes da associação) cobrindo uma ampla gama de setores econômicos e contrapartes diversificadas da Eureka;
- b) Manter orçamento suficiente para apoiar a participação do Brasil em projetos sob a Eureka.

Artigo 5

5.1 O MCTI nomeará o Representante de Alto Nível (HLR) e a FINEP nomeará o Coordenador Nacional do Projeto (NPC) que comparecerão às reuniões relevantes referidas nos Estatutos da Rede Eureka e seus representantes, se aplicável.

5.2 Qualquer mudança na representação será prontamente notificada ao Secretariado da Eureka e ao Presidente da Eureka.

Artigo 6

6.1 O escritório do NPC brasileiro será estabelecido na Finep e dará suporte para entidades interessadas de membros da Eureka para encontrar parceiros brasileiros para desenvolver projetos da Eureka.

6.2 A Eureka, especialmente por meio de sua rede de escritórios do NPC, dará suporte a empresas brasileiras interessadas para encontrar parceiros em membros da Eureka para desenvolver projetos da Eureka.

6.3 O Brasil encorajará a participação de outras instituições brasileiras de financiamento em programas da Eureka, para que participem de programas e projetos da Eureka, conforme detalhado nos Estatutos.

Artigo 7

As Partes poderão estabelecer planos de trabalho com base neste Acordo de Associação com a finalidade de otimizar tarefas, compromissos e disposições específicas consideradas necessárias para sua implementação.



Artigo 8

8.1 O Brasil reconhece os critérios para associação conforme definidos nos Estatutos da Rede Eureka e está ciente de que o não cumprimento pelo país, bem como o potencial não cumprimento das obrigações assumidas pelo Brasil neste Acordo, podem resultar no término das prerrogativas de associação derivadas.

8.2 As Partes reconhecem que:

- a) As atividades derivadas da associação brasileira devem cumprir com as leis nacionais e internacionais aplicáveis e respeitar as limitações legais e orçamentárias aplicáveis aos participantes brasileiros e a outros membros e associados da Eureka envolvidos em ações conjuntas;
- b) O Brasil, como um País Associado, tem o direito de liderar e participar de programas e projetos da Eureka conforme estabelecido nos Estatutos da Rede Eureka;
- c) Os termos e condições de participação na Parceria PMEs Inovadoras estão sujeitos a regras específicas definidas em documentos separados em linha com os regulamentos do Horizonte Europa relativos aos Países participantes;
- d) O nível adequado de proteção e execução de direitos de propriedade intelectual no Brasil é um requisito para a associação;
- e) A necessidade de fornecer um tratamento equitativo e justo em relação ao domínio e acesso à propriedade intelectual gerada nos projetos de cooperação internacional da Eureka para o benefício mútuo de todas as partes envolvidas é um requisito para a associação;
- f) A necessidade de cumprir a legislação nacional quando determinar os direitos e acesso à propriedade intelectual e à transferência de conhecimento.

Artigo 9

9.1 Este Acordo de Associação permanecerá em vigor por um período de 4 anos a partir de 1º de janeiro de 2025, e pode ser prorrogado por acordo escrito.

9.2 Alterações em seu conteúdo podem ser feitas por consentimento mútuo das Partes, após



negociações prévias.

Artigo 10

Qualquer uma das Partes pode, a qualquer momento, optar por rescindir este Acordo de Associação por meio de notificação por escrito à outra Parte. A rescisão não afetará a conclusão das atividades de cooperação já aprovadas ou em implementação, para as quais as alocações orçamentárias originais feitas pelos participantes da ação em andamento devem ser preservadas pelo período de execução necessário; nem as obrigações pendentes da Finep com a Eureka.

Artigo 11

11.1 As Partes deverão resolver por consenso quaisquer conflitos que possam ocorrer na execução das atividades vinculadas a este Acordo de Associação.

11.2 Se o consenso não for possível, o instrumento será terminado por meio de notificação de qualquer uma das Partes.

Pela presidência alemã/canadense e em
nome da Eureka

Pelo Brasil

Stephan Ertner
Secretário de Estado BMBF

Daniel Gomes de Almeida Filho
Secretário - MCTI

Local: Berlim

Local: Berlim

Data: 2 de Dezembro 2024

Data: 2 de Dezembro 2024

